MENSAGEM Nº 039/2019.
DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Sirvo-me do presente projeto de Lei para encaminhar para apreciação e votação por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 039/2019 em que se trata:

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar acordos judiciais, através da Procuradoria Jurídica, e dá outras providências".

O projeto ora encaminhado as vossas Excelências, em substituição ao Projeto de Lei n° 026/2019, tem como mesmo objetivo principal a redução de custo financeiro das ações que tramitam contra ou a favor do Município, e que depois de percorrido todas as instâncias Judiciais geram um valor exorbitante a ser suportado pelos cofres públicos.

Com a possibilidade de acordo após a primeira Instância principalmente na área trabalhista, o Município poderá fazer estes acordos, desde que seja verificado um proveito econômico para o Município, através de descontos ofertados pelos credores, haja vista que vários processos que estão na fase final de execução, detinham valores iniciais aproximadamente de 50.000,00 e que hoje ultrapassam 200.000,00, causando prejuízo enorme ao Erário.

É bom levar em conta que todos os acordos judiciais deverão obedecer à legalidade e sempre que houver acordo judicial a procuradoria municipal é responsável pela emissão do parecer jurídico sobre a operação, mostrando o benefício para Município, sendo indispensável a homologação judicial dos acordos para que surta os efeitos jurídicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT
AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 039 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar acordos judiciais, através da Procuradoria Jurídica, e dá outras providências.

Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordos judiciais, delegando os poderes para a Procuradoria Jurídica do Município, nos autos de processos judiciais em que envolvam a Fazenda Pública Municipal, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas por lei.

§1º Compete à Procuradoria Jurídica, instaurar processo administrativo, fundamentando o interesse público e vantajosidade para o erário por meio de parecer escrito, com prévia consulta sobre a disponibilização orçamentária e financeira para possível celebração do acordo.

§2º As realizações dos atos processuais mencionados neste artigo dependerão de homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Os acordos judiciais, poderão ser realizados nos processos em que o Município esteja figurando no polo passivo da demanda, desde que observados os seguintes momentos:

I – nas ações de conhecimento, apenas em que houver sentença condenatória transitada em julgado;

II - nos demais casos, apenas quando houver já sentença de primeira instância prolatada.

Art. 3° Os acordos judiciais, poderão ser realizados nos processos em que o Município esteja figurando no polo ativo da demanda, independentemente do momento processual, desde que fundamentado o interesse público, e observado um benefício econômico de no máximo:

I - 30% (trinta por cento) nas ações com valor total atualizado de até 10 salários mínimos vigentes;

II - 25% (vinte e cinco por cento) nas ações com valor total atualizado de até 20 salários mínimos vigentes;

III - 20% (vinte por cento) nas ações com valor total atualizado de até 40 salários mínimos vigentes;

IV - 10% (dez por cento) nas ações com valor total atualizado superior a 40 salários mínimos vigentes.

Parágrafo único. As transações e conciliações previstas nesse artigo poderão ser parceladas desde que limitadas a:

a) 6 (seis) parcelas nas ações com valor total atualizado de até 10 salários mínimos vigentes;

b) 12 (doze) parcelas nas ações com valor total atualizado de até 20 salários mínimos vigentes;

c) 24 (vinte e quatro) parcelas nas ações com valor total atualizado de até 40 salários mínimos vigentes;

d) 60 (sessenta) parcelas nas ações com valor total atualizado superior a 40 salários mínimos vigentes

Art. 4º As transações, conciliações e acordos judiciais, nos casos em que o Município figure no polo passivo, deverão ser realizados sempre levando em conta o interesse do município, devendo os beneficiários oferecerem descontos de no mínimo:

I - 5% (cinco por cento) nas ações com valor total atualizado de até 10 salários mínimos vigentes;

II - 10% (dez por cento) nas ações com valor total atualizado de até 20 salários mínimos vigentes;

III - 15% (quinze por cento) nas ações com valor total atualizado de até 40 salários mínimos vigentes;

IV - 20% (vinte por cento) nas ações com valor total atualizado superior a 40 salários mínimos vigentes.

Parágrafo único. As transações e conciliações previstas nesse artigo que forem realizadas poderão ser parceladas desde que a quitação ocorra dentro do mandato do Chefe do Executivo responsável pela homologação e de forma que as parcelas não sejam inferiores ao valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 5º A conciliação judicial celebrada na forma desta lei, em audiência ou por acordo com a parte e seu procurador, deverá ser homologada judicialmente para que produza seus efeitos jurídicos.

Art. 6º Na hipótese de conciliação judicial, cada uma das partes será responsável pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ficando o município isento de qualquer responsabilidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 08 de Outubro de 2019.

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

001423	Autenticação: 12019/10/08001423
Número / Ano	001423/2019
Data / Horário	08/10/2019 - 17:33:45
Ementa	Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar acordos judiciais, através da Procuradoria Jurídica, e dá outras providências.
Autor	Juvenal Pereira Brito - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	4
Comprovante emitido por	Cidinha